

## Prefeitura Municipal de Montanha

- Estado do Espírito Santo -

### LEI 476

Dispõe sobre a Isenção no Preço de Ingressos nos Eventos Artísticos, Culturais e Desportivos no Município de Montanha-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica isentas do pagamento de ingressos, para assistir espetáculos musicais, circenses, eventos culturais, de lazer, artísticos, esportivos ou similares, no Município de Montanha incluindo zona rural e urbana, às pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, e portadores de deficiência física e mental.

§ 1º - A isenção corresponderá sempre à 100% (cem por cento) do valor do ingresso, efetivamente ao público em geral, independentemente do estabelecimento estar praticando o preço promocional ou concedendo desconto.

§ 2º - As pessoas fará jus, apresentando o documento oficial de identidade emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º - A carteira de identificação emitida pela Secretaria de Ação Social do Município, conterá todos os dados de identificação da pessoa, fotografia e o motivo de sua concessão.

**Art. 2º** - O não cumprimento da presente Lei por parte dos estabelecimentos ou responsáveis pela promoção similar, carretará as seguintes sanções:

I - multa de 10 (dez) Unidades de Referência Fiscal do Município de Montanha, recolhida para entidade APAE do Município de Montanha;

II – suspensão das atividades por 30 (trinta) dias consecutivos e;

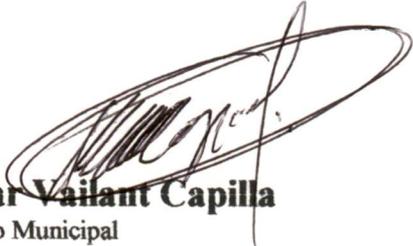
III – cassação do alvará de localização e funcionamento.

**Art. 3º** – A denúncia do não cumprimento da presente Lei deverá ser dirigida à Secretaria de Ação Social, a quem caberá a responsabilidade de fiscalização, da apuração de denúncia, bem como a aplicação das sanções aos infratores, inclusive solicitando apoio policial e demais órgãos da esfera Municipal ou Estadual para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas às disposições em contrário.

Montanha-ES, 28 de Setembro de 1999.

  
**Júlio César Vailant Capilla**  
Prefeito Municipal